



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**



***VETO PARCIAL Nº 182/2017***

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 776/2016, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo I portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados na Paraíba, na forma que menciona”. **Exara-se o Parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

***AUTOR:*** Governo do Estado da Paraíba

**RELATOR:** Dep. Adriano Galdino

***P A R E C E R Nº 1287/2017***

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 182/2017 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei nº 776/2016, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo I portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados na Paraíba”. O Governador do Estado vetou parcialmente o referido projeto de lei, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, alegando que artigo terceiro do projeto de lei



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.** \_\_\_\_\_

desrespeitava o devido processo legal e o princípio da legalidade. Em síntese, esses foram os motivos que justificaram o veto à matéria. .

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. \_\_\_\_\_



## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei vetado parcialmente pelo Senhor Governador visa permitir o acesso aos portadores de Diabetes tipo I portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados na Paraíba.

O Senhor Governador, ao vetar o projeto, fundamentou em razões de ordem jurídica e de mérito, conforme consta na mensagem encaminhada a esta Casa pelo Executivo.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 776/2016, de autoria do deputado Caio Roberto.

Na análise do veto, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar os fundamentos que serviram de base para que o Chefe do Executivo fosse contrário a sanção da propositura aprovada por essa Casa Legislativa.

O artigo vetado por Vossa Excelência tem a seguinte redação: “Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados que descumprirem esta Lei e impedirem o ingresso do portador de Diabetes tipo 1, seus insumos e alimentos diferenciados serão autuados com suspensão da inscrição estadual por 30 (trinta) dias e em casos de reincidência poderão perder a inscrição da mesma devendo encerrar as atividades”



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. \_\_\_\_\_



Em suas razões, Excelentíssimo Governador do Estado alegou motivos de ordem jurídica e de interesse público, alegando que o texto do referido artigo feria princípios constitucionais como o devido processo legal e a legalidade.

**Compreendemos que assiste razão ao Governador do Estado. Na forma como está disposto o art. 3º da propositura, há clara afronta ao princípio do devido processo legal, pois há uma clara fragilização do direito de defesa dos estabelecimentos atuados, o que por si só se mostra contrário aos preceitos constitucionais de um Estado democrático de Direito.**

**Com fundamento nos elementos acima elencados, concordamos com a posição adotada pelo Chefe do Poder Executivo, portanto, diante de tais considerações e após profunda análise da matéria, esta relatoria vota pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 182/2017.**

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

DEP.  
**RELATOR(A)**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação. \_\_\_\_\_



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO do veto parcial N° 182/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão  
No dia 16/08/17

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

  
**DEP. CÂMILA TOSCANO**  
Vice-Presidente

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro